

Acórdão do Tribunal Geral de 29 de setembro de 2021 — Enosi Mastichoparaggon Chiou/EUIPO (MASTIHACARE)

(Processo T-60/20) ⁽¹⁾

{«Marca da União Europeia — Registo internacional que designa a União Europeia — Marca nominativa MASTIHACARE — Motivo absoluto de recusa — Falta de caráter distintivo — Caráter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009, [atual artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (UE) 2017/1001] — Dever de fundamentação — Artigo 94.º, n.º 1, do Regulamento 2017/1001»}

(2021/C 471/62)

Língua do processo: grego

Partes

Recorrente: Enosi Mastichoparaggon Chiou (Chios, Grécia) (representante: A.-E. Malami, advogada)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: E. Markakis, agente)

Objeto

Recurso da Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 25 de novembro de 2019 (processo R 692/2019-1), relativa ao registo internacional que designa a União Europeia da marca nominativa MASTIHACARE.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Enosi Mastichoparaggon Chiou é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 103, de 30.3.2020.

Acórdão do Tribunal Geral de 29 de setembro de 2021 — Società agricola Vivai Maiorana e o./Comissão

(Processo T-116/20) ⁽¹⁾

[«Agricultura — Regulamento (UE) 2016/2031 — Medidas de proteção contra as pragas dos vegetais — Lista das pragas regulamentadas não sujeitas a quarentena da União — Limiar a partir do qual a presença de uma praga regulamentada não sujeita a quarentena da União nos vegetais para plantação tem um impacto económico inaceitável — Regulamento de execução (UE) 2019/2072 — Associações profissionais — Recurso de anulação — Legitimidade — Admissibilidade — Proporcionalidade — Dever de fundamentação»]

(2021/C 471/63)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrentes: Società agricola Vivai Maiorana Ss (Curinga, Itália), Confederazione Italiana Agricoltori — CIA (Roma, Itália), MIVA — Moltiplicatori Italiani Viticoli Associati (Faenza, Itália) (representantes: E. Scoccini e G. Scoccini, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: B. Eggers e F. Moro, agentes)

Intervenientes em apoio da recorrida: Conselho da União Europeia (representantes: S. Emmerechts, A. Vitro e S. Barbagallo, agentes), Parlamento Europeu (representantes: L. Knudsen e G. Mendola, agentes)

Objeto

Pedido de anulação do anexo IV, partes A, B, C, F, I e J, do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 da Comissão, de 28 de novembro de 2019, que estabelece condições uniformes para a execução do Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 690/2008 da Comissão e altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/2019 da Comissão (JO 2019, L 319, p. 1).

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Società agricola Vivai Maiorana Ss, a Confederazione Italiana Agricoltori — CIA e a MIVA — Moltiplicatori Italiani Viticoli Associati suportarão, além das suas próprias despesas, as efetuadas pela Comissão Europeia.
- 3) O Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia suportarão, cada um, as suas próprias despesas.

(¹) JO C 129, de 20.4.2020.

Acórdão do Tribunal Geral de 6 de outubro de 2021 — LP/Parlamento

(Processo T-519/20) (¹)

(«Função pública — Assistentes parlamentares acreditados — Recusa de admissão — Condições de admissão — Garantias de moralidade — Erro manifesto de apreciação — Dever de diligência»)

(2021/C 471/64)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Recorrente: LP (representantes: J. Bosquet e G. Op de Beeck, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu (representantes: C. González Argüelles e J. Van Pottelberge, agentes)

Objeto

Pedido com base no artigo 270.º TFUE e destinado à anulação da Decisão do Parlamento de 22 de outubro de 2019 que indefere o pedido de admissão do recorrente.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) LP é condenado nas despesas.

(¹) JO C 348, de 19.10.2020.

Acórdão do Tribunal Geral de 29 de setembro de 2021 — Kočner/Europol

(Processo T-528/20) (¹)

[«Responsabilidade extracontratual — Peritagens realizadas pela Europol para efeitos de um processo penal nacional — Alegada divulgação não autorizada de dados — Regulamento (UE) 2016/794 — Artigo 50.º, n.º 1 — Danos morais — Nexo de causalidade»]

(2021/C 471/65)

Língua do processo: eslovaco

Partes

Demandante: Marián Kočner (Bratislava, Eslováquia) (representantes: M. Mandzák e M. Para, advogados)